



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11681/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01838/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA SAMPAIO**
- 1.2. CARGO: **Professor, matrícula Nº 064.233-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.12.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.05.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **19.05.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JORGE ALDO SAMPAIO DE ANDRADE	61 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **JORGE ALDO SAMPAIO DE ANDRADE**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 16 de agosto 2022

Mgd

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:47



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO